



Processo Administrativo nº 023/2024.

Requerente: Roberto Santana Rocha (Robertão)

Requeridos: Ronielson Bezerra dos Santos (Juiz de Pista)

Robson Michel Roque (Robson Shell – Juiz da Alternativa)

Adelvan de Oliveira Santos (Touro de Quinha – Juiz da Alternativa)

DECISÃO

Tratam-se os autos de Processo Administrativo aberto por solicitação do Sr. Roberto Santana Rocha (Robertão), através de denúncia/requerimento encaminhado ao Whats App da ABVAQ na data de 26/03/2024, às 09:56.

Na denúncia o requerente atesta, em síntese, ao julgar o seu, senha 342, durante a disputa da categoria profissional, na vaquejada do Parque Evânio Higino, na cidade de Campo Grande/AL., o primeiro requerido, Sr. Ronielson Bezerra dos Santos, juiz de pista, repassou o boi diretamente para ser julgado pela comissão alternativa, composta pelos requeridos Robson Michel Roque e Adelvan de Oliveira Santos, os quais julgaram zero o boi, de forma equivocada, uma vez que, na visão do requerente, o boi não toca a primeira faixa de pontuação com partes superiores do corpo.

Diante de suas alegações, o requerente pleiteou à ABVAQ a abertura de Processo Administrativo para apurar o desempenho técnico dos requeridos e, ao final, em sendo constatado erros de julgamento, a aplicação de punição prevista no Regulamento Geral de Vaquejada.

Após recebimento da denúncia, o Presidente da ABVAQ nomeou a presente Comissão Disciplinar Processante, composta por três membros, sendo o ora relator e os demais componentes abaixo assinados, para apuração e julgamento da referida denúncia.

Em reunião realizada na data de 04 de abril do corrente ano, esta Comissão Disciplinar Processante, determinou as citações/intimações dos requeridos, para integrarem ao presente processo administrativo, bem como, apresentarem defesa com as provas cabíveis no prazo de 10 dias. Em ato contínuo, determinou encaminhamento de Ofício ao Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, solicitando parecer acerca do julgamento do boi pelos requeridos.

O requerido Ronielson apresentou defesa, atestando que deixou de julgar o boi, por entender que se tratava de boi de 50%, e nesse caso o julgamento deveria ser feito pela comissão alternativa. Razão pela qual, repassou o boi para que fosse julgado pela comissão.



Já os requeridos Robson Michel Roque (Robson Shell) e Adelvan de Oliveira Santos (Touro de Quinha), apresentaram defesa, afirmando, em síntese, que o julgaram o boi zero porque o mesmo, ao ser deitado, toca a primeira faixa com partes superiores do corpo.

Na data de 21/04/2024 o Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ encaminhou parecer, juntado aos autos na data de 22/04/2024, atestando que o julgamento feito pela comissão alternativa em relação ao boi em análise foi correto, de acordo com o RGV e MJB da ABVAQ. Afirmando, ainda, em sua conclusão que: *“As imagens mostraram que, partes superiores do corpo do bovino encostaram na primeira faixa de pontuação durante a ação da puxada. Com isto, concluímos que o julgamento correto para esta apresentação é ZERO(0). Desta forma, constatamos que tanto o juiz da pista quanto a comissão alternativa aplicaram corretamente o que versa o Regulamento geral de vaquejada da ABVAQ e julgaram conforme a regra.”*

Esse é o breve relatório.

Passamos a decidir:

De início, entende esta Comissão que o presente processo está pronto para julgamento, não havendo necessidade de mais dilação probatória, uma vez que a mídia juntada aos autos, o parecer exarado pelo Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ e as defesas apresentadas pelos requeridos, elidem a necessidade de produção de novas provas.

Inexistindo questões preliminares, passamos diretamente ao mérito da demanda.

A denúncia, de forma inicial, versa sobre supostos julgamentos equivocados pelos requeridos, especialmente pelos membros da comissão alternativa, sob a alegação fática de que não foram observadas as regras contidas no Regulamento Geral de Vaquejada e Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ, uma vez que, na visão do requerente, o boi não tocou a primeira faixa com partes superiores, o que não caracterizaria zero a apresentação.

O MJB e o RGV, trazem, em alguns dos seus dispositivos, regras que se aplicam ao presente caso.

O MJB, em seu art. 10 estabelece:

“Art. 10. A primeira faixa de pontuação é intocável pelas partes superiores do boi.

a) É considerada parte superior do boi a linha imaginária onde se localiza o jarrete (joelho ou parte seca) para cima.”

Já o Regulamento Geral de Vaquejada, no Parágrafo Primeiro do art. 19, assim dispõe:

“Art. 19 (...)

Parágrafo Primeiro: A primeira faixa de pontuação é intocável pela parte superior do boi, considerando superior a parte que fica



do jarrete para cima (coxão) e parte inferior, do jarrete para baixo (perna).”

Da leitura dos textos acima transcritos, resta claro que a primeira faixa de pontuação não é intocável, contudo, para ser válida a apresentação o boi, ao ser deitado, **não pode tocar a primeira faixa com suas partes superiores, ou seja, do jarrete para cima.**

Observando o vídeo da apresentação e a imagem abaixo destacada, somando-se a tudo isso o parecer apresentado pelo Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, verifica-se que o boi ao ser deitado toca o solo com partes superiores **a primeira faixa de pontuação**. Dessa forma, o julgamento correto é de fato zero, já que, conforme dito, a primeira faixa de pontuação é intocável com as partes superiores.

Vide as imagens abaixo:



Valter

e

TO



Assim, entendemos que o julgamento proferido pela comissão alternativa, realizado pelos requeridos Robson Michel Roque (Robson Shell) e Adelman de Oliveira Santos (Touro de Quinho), está de acordo com as normas previstas no RGV e no MJB da ABVAQ.

Diante do exposto, esta Comissão Disciplinar Processante, por unanimidade, julga **IMPROCEDENTE** a denúncia apresentada pelo requerente, uma vez que os julgamentos proferidos pelos requeridos foram corretos e de acordo com as normas previstas no Regulamento Geral de Vaquejada e no Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ.

Remeta-se a presente decisão ao Presidente da ABVAQ, para análise e posicionamento, nos termos do art. 37 do Regulamento Geral.

Após decisão do Presidente, em caso de validação, expedir mandados de intimações das partes, bem como encaminhar ofício ao setor de TI da ABVAQ para devida publicação no site da associação.

João Pessoa/PB., 22 de abril de 2024.

Presidente da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão